



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 17 de novembro de 2020

I

Série

Número 217

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 911/2020**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Filarmónica do Faial, contribuinte n.º 511029268, com sede à Rua João Fernandes Vieira, n.º 26, 9230-053 Faial, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, tendo em vista a realização do projeto que consiste na organização e realização de um ciclo de cinco concertos de música filarmónica, em diversos concelhos da RAM, em 2020, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 5.000,00.

#### **Resolução n.º 912/2020**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o mestre violeiro Carlos Jorge Pereira Rodrigues, contribuinte fiscal n.º 184711282, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, tendo em vista o desenvolvimento e execução do projeto que consiste na produção e organização de uma Mostra da atividade do ofício de Mestre Violeiro, na RAM, em 2020, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 4.000,00.

#### **Resolução n.º 913/2020**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Académica da Universidade da Madeira, contribuinte fiscal n.º 511 054 653, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, tendo em vista o desenvolvimento e execução do projeto que consiste na edição e publicação três obras, designadamente “Coleção Ilustres (Des)conhecidos”- Antologia de Contos, de José Viale Moutinho; “Natais. Contos e Narrativas”, de João Reis Gomes e Vol. 6 da coleção “História da Madeira” séc. XX de Rui Carita, em 2020 mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 4.800,00.

#### **Resolução n.º 914/2020**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com à ADIM- Associação de Amadores de Arte Dramática Inglesa da Madeira, contribuinte n.º 511 120 613, com sede à Quinta Mãe dos Homens, Rua Mãe dos Homens, n.º 11, 9060-185 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, tendo em vista a concretização do projeto que consiste na produção e realização do espetáculo “Calendar Girls”, em língua inglesa, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os €10.000,00.

#### **Resolução n.º 915/2020**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o ator e produtor João Pedro Sousa Ramos, contribuinte fiscal n.º 250193434,

com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, tendo em vista o desenvolvimento e execução do projeto “Stand Up Comedy 100% Regional”, na RAM, em 2020, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 2.000,00.

**Resolução n.º 916/2020**

Aprova a Estratégia para a Conservação do Lobo-marinho no Arquipélago da Madeira para o período 2020-2032, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e disponível no sítio da internet do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

**Resolução n.º 917/2020**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada ADBRAVA - Associação de Desenvolvimento da Ribeira Brava, com vista a participar os encargos com a recuperação e/ou beneficiação de habitações de famílias, comprovadamente, carenciadas, através de apoio em materiais de construção e/ou de equipamentos (eletrodomésticos) de primeira necessidade, no Município da Ribeira Brava, no âmbito do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), edição de 2019, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 84.500,00.

**Resolução n.º 918/2020**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada ADECOM- Associação de Desenvolvimento Comunitário do Monte, com vista a participar os encargos com o Projeto Montes de Movimento, Projeto de Atividade Motora Adaptada (AMA), no âmbito do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), edição de 2019, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 58.600,00.

**Resolução n.º 919/2020**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Clube Naval do Porto Santo, com vista a participar os encargos com a realização do projeto “Velejar pela Inclusão”, no âmbito do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), edição de 2019, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 110.000,00.

**Resolução n.º 920/2020**

Autoriza a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM para a Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares da importância de € 5.914.740,50, correspondente aos restantes 50% da dotação orçamentada para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.

**Resolução n.º 921/2020**

Adjudica a empreitada a obra «OPRAM 172 - Pista de Patinagem de Velocidade na Zona Oeste da Madeira» à proposta apresentada pela sociedade denominada Paulo Gouveia & Irmãos Construções, Transportes e Terraplanagem, Lda., pelo preço contratual de € 619 188,25.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 911/2020**

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração

das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...]», no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a Filarmónica do Faial se propõe organizar e realizar, em 2020, um ciclo de cinco concertos de música filarmónica em diversos concelhos da RAM, como forma de celebrar os seus 125 anos;

Considerando que a maioria dos executantes da Filarmónica, são, na sua maioria, provenientes da escola de música da banda e naturais do Faial e freguesias vizinhas;

Considerando que tais eventos contribuem para a promoção e divulgação da música filarmónica e dos músicos que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Filarmónica do Faial, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a música filarmónica - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º e n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro (Orçamento da RAM-2020), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de novembro de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Filarmónica do Faial, contribuinte n.º 511029268, com sede à Rua João Fernandes Vieira, n.º 26, 9230-053 Faial, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, tendo em vista a realização do projeto que consiste na organização e realização de um ciclo de cinco concertos de música filarmónica, em diversos concelhos da RAM, em 2020.
- 2 - Conceder à Filarmónica do Faial uma participação financeira que não excederá os € 5.000,00 (cinco mil euros) para a prossecução dos projetos previstos no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253,

Classificação Económica D.04.07.01.ZC.00, proj. 50205, fonte 181, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 912/2020

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que o mestre violeiro Carlos Jorge Pereira Rodrigues, propõe-se produzir e organizar uma Mostra da atividade do ofício de Mestre Violeiro;

Considerando que o luthier Carlos Jorge Rodrigues é um dos mestres da construção e restauro da Violaria Tradicional na Madeira e que já conta com quatro décadas de atividade neste ofício;

Considerando que é importante que o mesmo transmita conhecimentos e experiências e cative os interessados nestas artes;

Considerando que a existência desta arte tem sido uma referência a nível regional na preservação do património instrumental;

Considerando que esta iniciativa contribui para a promoção e divulgação desta arte, de construção de instrumentos de corda, na Região Autónoma da Madeira, dando-a a conhecer aos locais e turistas;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º e n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro (Orçamento da RAM-2020), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de novembro de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o mestre violeiro Carlos Jorge Pereira Rodrigues, contribuinte fiscal n.º 184711282, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, tendo em vista o desenvolvimento e execução do projeto que consiste na produção e organização de uma Mostra da atividade do ofício de Mestre Violeiro, na RAM, em 2020.
- 2 - Conceder a Carlos Jorge Pereira Rodrigues uma participação financeira que não excederá os € 4.000,00 (quatro mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.08.02.BO.00, proj. 50205, fonte 181, proj. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 913/2020

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como,

«Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a Associação Académica da Universidade da Madeira se propõe editar e publicar três obras, designadamente “Coleção Ilustres (Des)conhecidos”- Antologia de Contos, de José Viale Moutinho; “Natais. Contos e Narrativas”, de João Reis Gomes e Vol. 6 da coleção “História da Madeira” séc. XX de Rui Carita, em 2020;

Considerando que as obras em questão permitem valorizar a cultura e produção literária madeirense e, paralelamente, fortalecer a identidade cultural comum, promovendo a consciência da participação histórica da sociedade em realidades culturais de âmbito transnacional;

Considerando que as obras serão editadas pela editora Imprensa Académica, criada em 2014 pela Associação Académica da Universidade da Madeira, cuja atividade nasce do trabalho voluntário;

Considerando que este projeto assume uma forte investigação na área cultural e educacional através da publicação de obras desenvolvidas por autores madeirenses;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º e n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro (Orçamento da RAM-2020), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de novembro de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Académica da Universidade da Madeira, contribuinte fiscal n.º 511054653, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, tendo em vista o desenvolvimento e execução do projeto que

consiste na edição e publicação três obras, designadamente “Coleção Ilustres (Des)conhecidos”- Antologia de Contos, de José Viale Moutinho; “Natais. Contos e Narrativas”, de João Reis Gomes e Vol. 6 da coleção “História da Madeira” séc. XX de Rui Carita, em 2020.

- 2 - Conceder à Associação Académica da Universidade da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os € 4.800,00 (quatro mil e oitocentos euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.ZL.00, proj. 50205, fonte 181, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 914/2020

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», bem como, «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas [...]», (cfr. alíneas h) e i) do artigo 3.º da orgânica da SRTC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...]» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a ADIM- Associação de Amadores de Arte Dramática Inglesa da Madeira se propõe produzir e realizar o espetáculo “Calendar Girls”, em língua inglesa, em 2020;

Considerando que a peça em apreço é um texto adaptado de Eduardo Gaspar, concebido a partir do filme homónimo,

com produção, encenação e interpretação por técnicos e atores madeirenses ou residentes na Madeira;

Considerando que estes eventos contribuem para a promoção e divulgação do teatro, dos atores e das companhias que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte, consolidando públicos e cativando outros;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela ADIM, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - o teatro - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira.

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a boa prossecução de projetos de caráter cultural que visem a divulgação das artes, e, dessa forma, promovam a RAM também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º e n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro (Orçamento da RAM-2020), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de novembro de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com à ADIM- Associação de Amadores de Arte Dramática Inglesa da Madeira, contribuinte n.º 511120613, com sede à Quinta Mãe dos Homens, Rua Mãe dos Homens, n.º 11, 9060-185 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, tendo em vista a concretização do projeto que consiste na produção e realização do espetáculo “Calendar Girls”, em língua inglesa, em 2020.
- 2 - Conceder à ADIM- Associação de Amadores de Arte Dramática Inglesa da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os € 10.000,00 (dez mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.ZI.00, proj. 50205, fonte 181, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 915/2020**

Considerando que o Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que o ator e produtor João Pedro Sousa Ramos propõe-se produzir e organizar o projeto “Stand Up Comedy 100% Regional”, em 2020;

Considerando que o projeto pretende sensibilizar o público estudantil para este género de espetáculo;

Considerando que os seus objetivos gerais são criar sinergias de humor e bem-estar, promover o Stand Up na Região e fomentar o interesse dos jovens pela cultura;

Considerando que esta iniciativa contribui para a promoção e divulgação desta arte, potenciando e estimulando a criatividade dos jovens para o mundo artístico;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º e n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro (Orçamento da RAM-2020), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a

Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de novembro de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com o ator e produtor João Pedro Sousa Ramos, contribuinte fiscal n.º 250193434, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, tendo em vista o desenvolvimento e execução do projeto “Stand Up Comedy 100% Regional”, na RAM, em 2020.
- 2 - Conceder a João Pedro Sousa Ramos uma participação financeira que não excederá os € 2.000,00 (dois mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.08.02.BO.00, proj. 50205, fonte 181, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 916/2020**

Considerando que o lobo-marinho, *Monachus monachus*, é um dos mamíferos mais ameaçados do mundo, que está classificado pela União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) como criticamente ameaçado e que é considerado espécie prioritária pelo Conselho da Europa;

Considerando que o lobo-marinho é um animal icónico que faz parte da história e da identidade da Madeira assim como do seu património natural;

Considerando a importância ecológica que esta espécie assume nos ecossistemas marinhos e costeiros principalmente como símbolo da qualidade ambiental dos oceanos;

Considerando que o estado da população de lobos-marinhos da Madeira é extremamente vulnerável, resultado do seu reduzido tamanho e da presença de pressões e ameaças naturais e de origem humana;

Considerando que a preservação desta espécie requer um esforço de conservação efetivo para garantir a sua viabilidade;

Considerando que o Plano de Ação para a Recuperação do Lobo-marinho no Atlântico Oriental, aprovado em 2007 sob o auspício da Convenção de Bona, coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente de Espanha, não contempla ameaças inerentes à realidade da Madeira;

Considerando a necessidade de atualizar o trabalho realizado na Madeira para a conservação do lobo-marinho, iniciado em 1988, para seguir de forma eficaz o estado de conservação da população e as suas ameaças;

Considerando a necessidade de se tomarem medidas concertadas com outras entidades com responsabilidades na

preservação dos mares da Madeira, para prevenir o desaparecimento da última população de focas de Portugal;

Considerando que a Estratégia para a Conservação do Lobo-marinho no Arquipélago da Madeira, resultado de um estudo rigoroso sobre o seu atual estado de conservação, constitui um instrumento norteador e de grande valor que define um programa para a sua conservação e para a garantia da viabilidade da sua população no arquipélago da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de novembro de 2020, resolve:

- 1 - Aprovar a Estratégia para a Conservação do Lobo-marinho no Arquipélago da Madeira para o período 2020-2032, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência e disponível no sítio da internet do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.
- 2 - Mandatar o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM para cumprir e executar a Estratégia aprovada pela presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 917/2020

Considerando que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, foi criado o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), que constitui uma forma de democracia participativa, facultando aos cidadãos o poder de decisão direta sobre a utilização de verbas públicas, a vigorar a partir do ano de 2020;

Considerando que, através da Portaria n.º 372/2019, de 5 de julho, foi estabelecido os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização aplicáveis ao OPRAM;

Considerando que, nos termos do artigo 7.º da referida Portaria, foi definido que o OPRAM dispõe de um montante global de € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros), dos quais € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros) devem ser atribuídos a projetos de âmbito supra municipal e € 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil euros) devem ser atribuídos a projetos de âmbito municipal;

Considerando que, após a realização das fases estipuladas no artigo 9.º da referida Portaria, foram selecionadas nove propostas na área temática da inclusão social;

Considerando que uma das propostas vencedoras foi a OPRAM 237 - Beneficiação de habitações de famílias carenciadas, no Município da Ribeira Brava, sendo a ADBRAVA- Associação de Desenvolvimento da Ribeira Brava, indicada como entidade gestora;

Considerando que esta proposta visa a recuperação e/ou beneficiação de habitações de famílias, comprovadamente, carenciadas, através de apoio em materiais de construção e/ou de equipamentos (eletrodomésticos) de primeira necessidade;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, designadamente, a definição e promoção de políticas de solidariedade e segurança social,

o combate à pobreza e à exclusão social, o apoio à família, às crianças e jovens em risco, aos idosos, ao voluntariado e às Instituições de Economia Social;

Considerando ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2020/M, de 28 de julho e 12/2020/M, de 10 de agosto, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2019 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes concretizar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que, neste sentido, urge conceder um apoio financeiro à referida entidade, pelo Governo Regional, através da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, tendo em vista a concretização do respetivo projeto.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de novembro de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2020/M, de 28 de julho e 12/2020/M, de 10 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a ADBRAVA- Associação de Desenvolvimento da Ribeira Brava, com vista a compartilhar os encargos com a recuperação e/ou beneficiação de habitações de famílias, comprovadamente, carenciadas, através de apoio em materiais de construção e/ou de equipamentos (eletrodomésticos) de primeira necessidade, no Município da Ribeira Brava, no âmbito do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), edição de 2019.
- 2 - Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à ADBRAVA- Associação de Desenvolvimento da Ribeira Brava, uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 30 de novembro de 2020.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a ADBRAVA- Associação de Desenvolvimento da Ribeira Brava, produz efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2020.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania para o ano de 2020, na Classificação orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação económica D.04.07.01.KD.00, Fonte 181, Programa 048, Medida 022, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY52015351.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 918/2020

Considerando que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, foi criado o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), que constitui uma forma de democracia participativa, facultando aos cidadãos o poder de decisão direta sobre a utilização de verbas públicas, a vigorar a partir do ano de 2020;

Considerando que, através da Portaria n.º 372/2019, de 5 de julho, foi estabelecido os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização aplicáveis ao OPRAM;

Considerando que, nos termos do artigo 7.º da referida Portaria, foi definido que o OPRAM dispõe de um montante global de € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros), dos quais € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros) devem ser atribuídos a projetos de âmbito supra municipal e € 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil euros) devem ser atribuídos a projetos de âmbito municipal;

Considerando que, após a realização das fases estipuladas no artigo 9.º da referida Portaria, foram selecionadas nove propostas na área temática da inclusão social;

Considerando que uma das propostas vencedoras foi a OPRAM 227 - Montes de Movimento, Projeto de Atividade Motora Adaptada, destinada à população da freguesia do Monte, com idade superior a 60 anos, sendo desenvolvido em duas vertentes: no domicílio e no espaço público da freguesia (circuitos pedestres, campos e ginásios), sendo a ADECOM- Associação de Desenvolvimento Comunitário do Monte, indicada como entidade gestora;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, designadamente, a definição e promoção de políticas de solidariedade e segurança social, o combate à pobreza e à exclusão social, o apoio à família, às crianças e jovens em risco, aos idosos, ao voluntariado e às Instituições de Economia Social;

Considerando ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2020/M, de 28 de julho e 12/2020/M, de 10 de agosto, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2019 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetadas as propostas vencedoras, competindo-lhes concretizar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que, neste sentido, urge conceder um apoio financeiro à referida entidade, pelo Governo Regional, através da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, tendo em vista a concretização do respetivo projeto.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de novembro de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2020/M, de 28 de julho e 12/2020/M, de 10 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a ADECOM- Associação de Desenvolvimento Comunitário do Monte, com vista a compartilhar os encargos com o Projeto Montes de Movimento, Projeto de Atividade Motora Adaptada (AMA), no âmbito do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), edição de 2019.
- 2 - Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à ADECOM- Associação de Desenvolvimento Comunitário do Monte, uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 58.600,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 30 de novembro de 2020.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a ADECOM- Associação de Desenvolvimento Comunitário do Monte, produz efeitos desde a data da sua assinatura e até 30 de novembro de 2020.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania para o ano de 2020, na Classificação orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação económica D.04.07.01.KC.00, Fonte 181, Programa 048, Medida 022, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY52015360.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 919/2020

Considerando que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma



da Madeira para 2019, foi criado o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), que constitui uma forma de democracia participativa, facultando aos cidadãos o poder de decisão direta sobre a utilização de verbas públicas, a vigorar a partir do ano de 2020;

Considerando que, através da Portaria n.º 372/2019, de 5 de julho, foi estabelecido os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização aplicáveis ao OPRAM;

Considerando que, nos termos do artigo 7.º da referida Portaria, foi definido que o OPRAM dispõe de um montante global de € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros), dos quais € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros) devem ser atribuídos a projetos de âmbito supra municipal e € 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil euros) devem ser atribuídos a projetos de âmbito municipal;

Considerando que, após a realização das fases estipuladas no artigo 9.º da referida Portaria, foram selecionadas nove propostas na área temática da inclusão social;

Considerando que uma das propostas vencedoras foi a OPRAM 221- Velejar pela Inclusão, tendo como objetivo contribuir para a inclusão social de crianças e jovens com necessidades educativas especiais no Porto Santo, sendo o Clube Naval do Porto Santo, indicado como entidade gestora;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, designadamente, a definição e promoção de políticas de solidariedade e segurança social, o combate à pobreza e à exclusão social, o apoio à família, às crianças e jovens em risco, aos idosos, ao voluntariado e às Instituições de Economia Social;

Considerando ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2020/M, de 28 de julho e 12/2020/M, de 10 de agosto, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2019 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes concretizar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que, neste sentido, urge conceder um apoio financeiro à referida entidade, pelo Governo Regional, através da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, tendo em vista a concretização do respetivo projeto.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de novembro de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2020, de 20 de fevereiro e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 9/2020/M, de 28 de julho e 12/2020/M, de 10 de agosto, a celebração de um contrato-programa com o Clube Naval do Porto Santo, com vista a participar os encargos com a realização do projeto “Velejar pela Inclusão”, no âmbito do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), edição de 2019.

- 2 - Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder ao Clube Naval do Porto Santo, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 110.000,00 (cento e dez mil euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 30 de novembro de 2020.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com o Clube Naval do Porto Santo, produz efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2020.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania para o ano de 2020, na Classificação orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação económica D.04.07.01.KB.00, Fonte 181, Programa 048, Medida 022, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY52015357.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 920/2020**

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 52.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação, constitui receita própria das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores uma dotação correspondente a 5% das contribuições orçamentadas nos respetivos territórios, destinada ao financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional;

Considerando que é no quadro do Orçamento Regional que se executam essas políticas do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, para efeitos do referido no n.º 3 do artigo 52.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, o Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM é dotado, no âmbito do Orçamento da Segurança Social, de um valor afeto ao financiamento das mesmas políticas;

Considerando que o correspondente valor orçamentado para 2020 é de € 11.829.481,00 (onze milhões, oitocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e um euros), conforme decorre do n.º 2 do artigo 141.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2020, na sua redação atual;

Considerando ainda que, de acordo com a Resolução do Conselho de Governo n.º 382/2020, de 1 junho, já foi transferido para a Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares o montante de € 5.914.740,50 (cinco milhões, novecentos e catorze mil, setecentos e

quarenta euros e cinquenta cêntimos) correspondente a 50% daquele valor.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de novembro de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM para a Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares da importância de € 5.914.740,50 (cinco milhões, novecentos e catorze mil, setecentos e quarenta euros e cinquenta cêntimos), correspondente aos restantes 50% da referida dotação orçamentada para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.
- 2 - A despesa decorrente da presente Resolução, no montante de € 5.914.740,50, tem cabimento na rubrica DA211005/04.04.02.02 - Transferências para emprego e valorização profissional do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2802004616.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 921/2020**

O Conselho do Governo tendo presente e acolhendo todas as propostas do júri do concurso público para a obra «OPRAM 172 - Pista de Patinagem de Velocidade na Zona Oeste da Madeira», contidas no relatório final de análise e

avaliação das propostas, reunido em plenário em 12 de novembro de 2020, resolve:

- 1 - Adjudicar a referida empreitada à proposta apresentada pela sociedade Paulo Gouveia & Irmãos Construções, Transportes e Terraplanagem, Lda., pelo preço contratual de € 619 188,25 (seiscentos e dezanove mil, cento e oitenta e oito euros e vinte cinco cêntimos) e pelo prazo de execução de 270 dias.
- 2 - Mais resolve aprovar a minuta do correspondente contrato e delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para outorgar o contrato e o que demais se revelar necessário e no Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para o ano económico de 2020, decorrente do contrato tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 52 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02 Classificação Económica 07.01.04 Alínea Z0 Subalínea 00 Fonte de Financiamento 181 Programa 046, Medida 016, Projeto 52303, Classificação Funcional 254, do Orçamento da RAM para 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)